



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento  
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



## **UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

### **ESTUDO TÉCNICO N. 04/2025 – UCF/Conofis/CLDF**

**Tema em análise:** Violência contra a Pessoa Idosa no Distrito Federal

**Requerente:** Procuradoria Especial de Defesa da Pessoa Idosa (PRO 60+)

**Processo SEI:** 00001-00042468/2024-29

**Modalidade:** Consultoria Técnico-Legislativa

**Data de entrega:** julho de 2025

**Período analisado:** 2011 a 2025

**Área temática:** Pessoa idosa; fiscalização

**Palavras-chave:** violência; pessoa idosa



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento  
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



## **UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – UCF**

### **ESTUDO TÉCNICO N. 04/2025 – UCF/Conofis/CLDF<sup>1</sup>**

#### **EQUIPE RESPONSÁVEL**

##### **Chefia da Conofis**

Ana Paula da C. Fernandes

##### **Consultores Técnico-Legislativos**

Ana Daniela Rezende Pereira Neves – Revisora de Texto

Gabriela Cruz Moraes – CRA-DF 20-33370

Juliana Simon (Chefe da UCF) – CRA-DF 20-33122

Nazareno Arão da Silva – Revisor de Texto

---

<sup>1</sup> As atividades de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado não expressam necessariamente a posição da CLDF ou de seus integrantes, desobrigados estes, em qualquer caso, de compromisso institucional ou pessoal em razão da orientação ou da destinação dada ao trabalho pelo solicitante.



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento  
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



### **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Manifestações da violência contra a pessoa idosa | 9

Quadro 2 – Tipologia das formas de violência mais praticadas contra a população idosa  
| 9

Quadro 3 – Legislação relacionada ao combate à violência contra a pessoa idosa | 24

### **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Quantitativo de denúncias e violações contra pessoas idosas no DF, de  
2011 a 2025 | 11

Tabela 2 – Quantitativo de denúncias envolvendo pessoas idosas no DF, discriminado  
pelo sexo da vítima | 12

Tabela 3 – Quantitativo de violações contra pessoas idosas no DF, discriminado pelo  
sexo da vítima | 13

Tabela 4 – Quantitativo de denúncias envolvendo pessoas idosas no DF, discriminado  
pela raça/cor da vítima | 14

Tabela 5 – Quantitativo de violações envolvendo pessoas idosas no DF, discriminado  
pela raça/cor da vítima | 14

Tabela 6 – Quantitativo de denúncias envolvendo pessoas idosas no DF, discriminado  
pela relação do suspeito com a vítima | 15

Tabela 7 – Quantitativo de violações contra pessoas idosas no DF, discriminado pela  
relação do suspeito com a vítima | 19

Tabela 8 – Quantitativo de denúncias relacionadas a crimes contra o patrimônio de  
pessoas idosas no DF | 21

Tabela 9 – Quantitativo de violações relacionadas a crimes contra o patrimônio de  
pessoas idosas no DF | 21

Tabela 10 – Quantitativo de denúncias relacionadas a crimes contra a integridade física  
de pessoas idosas no DF | 22

Tabela 11 – Quantitativo de violações relacionadas a crimes contra a integridade física  
de pessoas idosas no DF | 22

Tabela 12 – Quantitativo de denúncias relacionadas ao abandono de pessoas idosas  
no DF | 22

Tabela 13 – Quantitativo de violações relacionadas ao abandono de pessoas idosas  
no DF | 23

### **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 – Evolução das denúncias e das violações contra pessoas idosas no DF, de  
2020 a 2024 | 12



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

### **SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

|                   |                                                                                                                                  |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CECAI</b>      | Centros de Convivência e Assistência ao Idoso                                                                                    |
| <b>CJI</b>        | Central Judicial do Idoso                                                                                                        |
| <b>CLDF</b>       | Câmara Legislativa do Distrito Federal                                                                                           |
| <b>Conofis</b>    | Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária |
| <b>DECRIM</b>     | Delegacia Especial de Repressão aos Crimes contra a Pessoa Idosa                                                                 |
| <b>Disque 100</b> | Portal de Dados Abertos do Disque Direitos Humanos                                                                               |
| <b>DF</b>         | Distrito Federal                                                                                                                 |
| <b>IBGE</b>       | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística                                                                                  |
| <b>MDHC</b>       | Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania                                                                                   |
| <b>N/D</b>        | Não definido                                                                                                                     |
| <b>OAB</b>        | Ordem dos Advogados do Brasil                                                                                                    |
| <b>OMS</b>        | Organização Mundial de Saúde                                                                                                     |
| <b>PDEA</b>       | Programa Distrital de Envelhecimento Ativo                                                                                       |
| <b>PL</b>         | Projeto de Lei                                                                                                                   |
| <b>PRO 60+</b>    | Procuradoria Especial da Pessoa Idosa                                                                                            |
| <b>RICLDF</b>     | Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal                                                                      |
| <b>Sedes</b>      | Secretaria de Desenvolvimento Social                                                                                             |
| <b>Sejus</b>      | Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania                                                                                      |
| <b>TJDFT</b>      | Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios                                                                            |
| <b>UCF</b>        | Unidade de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle                                                                    |
| <b>UCT</b>        | Unidade de Tecnologia Aplicada, Ciência de Dados e Inteligência Artificial                                                       |



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento  
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



### APRESENTAÇÃO

Este **Estudo Técnico, solicitado pela Procuradoria Especial da Pessoa Idosa (PRO 60+)**, objetiva analisar os dados concernentes à violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal no período de 2011 a 2025.

Sua elaboração está fundamentada no inciso VIII do artigo 10 da Resolução n. 338, de 2023:

Art. 10. À Conofis compete:

VIII – elaborar, sempre que solicitado por parlamentar, Mesa Diretora, comissão ou liderança, estudos, pareceres técnicos, notas técnicas e relatórios relativos a planos, programas e ações governamentais, inclusive em matéria de execução orçamentária, no âmbito da fiscalização, controle e acompanhamento de políticas públicas e contas públicas (Câmara Legislativa do Distrito Federal, 2023).



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento  
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



### **SUMÁRIO**

#### **APRESENTAÇÃO | 5**

#### **1. METODOLOGIA | 7**

#### **2. CONTEXTUALIZAÇÃO | 8**

#### **3. VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO DF | 11**

#### **4. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA | 23**

#### **5. CONCLUSÕES | 27**

#### **6. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS | 28**

#### **REFERÊNCIAS | 30**



## 1. METODOLOGIA

Este Estudo Técnico fundamenta-se na análise e consolidação de dados coletados durante o período de **29 de maio a 27 de junho de 2025**. Os dados de 2011 a 2019 foram extraídos do Portal de Dados Abertos do Disque Direitos Humanos (Disque 100), com publicação trimestral. Já os dados de 2020 a 2025 foram extraídos do Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, com atualização semanal.

A consolidação desses dados visa apresentar um panorama da violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal, explicitando:

- o número de denúncias e violações, com segmentação por perfil da vítima (gênero e raça/cor) e relação do suspeito com a vítima;
- o quantitativo de denúncias e violações relacionadas a crimes contra o patrimônio;
- o quantitativo de denúncias e violações relacionadas a crimes contra a integridade física; e
- o quantitativo de denúncias e violações relacionadas ao abandono de pessoas idosas no DF.

É importante ressaltar que, no Disque 100, de 2011 a 2019, foram obtidas apenas informações relativas a denúncias, pois a disposição dos elementos dificultou a extração dos dados relacionados a violações, em razão da forma como foram disponibilizados nas tabelas do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC). Por esse motivo, os campos relativos a violações encontram-se vazios nesse período. A partir de 2020, com a criação do Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, tornou-se possível acessar e extrair dados consolidados sobre as violações sofridas, os quais são exibidos nos quadros correspondentes ao período de 2020 a 2025.

Ressalte-se que, nos **Quadros 2 a 13**, classificados de acordo com as variáveis solicitadas pela PRO 60+, os totais podem apresentar discrepâncias entre si e em relação ao consolidado do **Quadro 1**. Essa divergência, observada nos dados extraídos do Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (2020 a 2025), parece decorrer de inconsistências na própria plataforma eletrônica, uma vez que as conferências realizadas em diferentes datas mantiveram a divergência.

Em relação aos **Quadros 8 a 13**, que retratam dados sobre denúncias e violações relacionadas a crimes contra o patrimônio, crimes contra a integridade física e casos de abandono, as informações foram extraídas das tabelas de 2011 a 2019 a partir da filtragem por descritores das violações. Foi utilizado o descritor "patrim" para identificar os crimes patrimoniais, o descritor "físic" para identificar os crimes contra a integridade física, e o descritor "abandon" para identificar as situações de abandono.



A partir de 2020, as pesquisas no Painel seguiram as instruções fornecidas pelo solicitante.

Para o período de 2020 em diante, foram empregadas as seguintes classificações para identificar os dados relativos aos crimes de natureza patrimonial: "Integridade – Patrimonial – Todos", que abrangem "Propriedade – Patrimônio Material" e "Violência Patrimonial". Para crimes contra a integridade física foram utilizados os filtros "Integridade – Física – Todos", que abrangem "Agressão ou Vias de Fato", "Exposição de Risco à Saúde", "Insubsistência Intelectual", "Insubsistência Material", "Lesão Corporal", "Maus Tratos", "Outros", "Situação de Rua ou Abandono Material" e "Tortura Física". Já para situações de abandono foram utilizadas as classificações "Integridade – Física" – "Abandono" e "Situação de Rua ou Abandono Material".

Por fim, observa-se que os dados extraídos das tabelas do Portal de Dados Abertos do Disque Direitos Humanos (Disque 100), referentes ao período de 2011 a 2019, excluem pessoas com exatamente 60 anos, uma vez que os dados dispostos por faixa etária da vítima estão organizados em intervalos de cinco anos. Assim, como não é possível realizar a segmentação de forma isolada, optou-se por excluir a faixa etária "56 a 60 anos", de maneira que foram selecionados os seguintes campos: "grupo\_violação" – "Pessoa idosa", "uf\_vitima" – "DF", "vitima\_faixa\_etaria" – "61 a 65", "66 a 70", "71 a 75", "76 a 80", "81 a 85", "86 a 90", "91 anos ou mais" e "N/D".

## **2. CONTEXTUALIZAÇÃO**

No Brasil, considera-se pessoa idosa aquela com 60 anos ou mais, conforme definição legal estabelecida pela Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei n. 8.842/1994 e reafirmada pelo Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei n. 10.741/2003. Ambas as normativas têm por objetivo garantir os direitos sociais da população idosa, estabelecer seus deveres e prever penalidades em caso de violação desses direitos.

O Estatuto da Pessoa Idosa, em seu art. 19, § 1º, define violência contra pessoa idosa como "qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico". Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), violência contra a pessoa idosa é o "ato (único ou repetido) ou omissão que lhe cause dano ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança."

No âmbito do Distrito Federal (DF), o Estatuto do Idoso foi instituído pela Lei n. 1.547/1997, com o objetivo de assegurar a implementação da Política Nacional do Idoso. Posteriormente, foi sancionada a Lei n. 3.822/2006, dispondo sobre a Política





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



Distrital do Idoso, voltada à garantia dos direitos sociais, à promoção da autonomia e à participação da pessoa idosa na sociedade.

Conforme disposto na 5ª edição do Mapa da Violência Contra a Pessoa Idosa no Distrito federal, publicado em 2024, a violência contra esse grupo costuma se manifestar em três formas principais: **estrutural**, **interpessoal** e **institucional**, conforme detalhado no **Quadro 1**.

**Quadro 1 – Manifestações da violência contra a pessoa idosa**

| Tipo                 | Descrição                                                                                                                                                                                             |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Estrutural</b>    | Expressa nas desigualdades sociais naturalizadas nas vivências de pobreza, miséria e discriminação.                                                                                                   |
| <b>Interpessoal</b>  | Atualizada nas relações sociais cotidianas e intergeracionais.                                                                                                                                        |
| <b>Institucional</b> | Reproduzida na aplicação ou omissão na gestão das políticas sociais, dos serviços de assistência pública e privada, nas relações assimétricas de poder, de domínio, de menosprezo e de discriminação. |

Fonte: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 2024.

Quanto às tipologias utilizadas para classificar as formas de violência mais recorrentes contra a população idosa, foram estabelecidas, internacionalmente, sete categorias (**Quadro 2**). Essa classificação foi oficializada no Brasil por meio da Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por Acidentes e Violências (Brasil, 2005) e do Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa (Brasil, 2007), e é balizadora para estudos nacionais e internacionais sobre o tema.

**Quadro 2 – Tipologia das formas de violência mais praticadas contra a população idosa**

| Tipo                                                                        | Descrição                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Abuso físico, violência física ou maus-tratos</b>                        | Uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte.                                                                          |
| <b>Abuso psicológico, violência psicológica ou maus-tratos psicológicos</b> | Agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social.                                                              |
| <b>Abuso sexual ou violência sexual</b>                                     | Ato ou jogo sexual de caráter homo ou heterorrelacional, utilizando pessoas idosas, que visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças. |



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



|                                                              |                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Abuso financeiro e econômico ou violência patrimonial</b> | Exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou ao uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais.                              |
| <b>Abandono</b>                                              | Ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção. |
| <b>Negligência</b>                                           | Recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos, por parte dos responsáveis familiares ou institucionais.                              |
| <b>Autonegligência ou violência auto infligida</b>           | Conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover os cuidados necessários a si mesma.                          |

Fonte: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 2024.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2024, havia 421.412 pessoas idosas no Distrito Federal, o que representava 14,06% da população local. Observou-se uma disparidade na distribuição por gênero, com predominância do sexo feminino (58,49%), em relação ao masculino (41,50%), com maioria figurando na faixa etária de 60 a 64 anos.

Entre 2000 e 2025, constatou-se crescimento de 242,01% da população idosa no DF, passando de 123.216 para 421.412 pessoas com 60 anos ou mais. Segundo projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2024), estima-se que, até 2030, 17,17% da população do Distrito Federal será composta por pessoas idosas.

O aumento da população idosa tem sido acompanhado pelo crescimento dos índices de violência contra esse grupo, o que impõe ao poder público e à sociedade civil o desafio de desenvolver políticas e ações que assegurem um envelhecimento digno, saudável e com participação social efetiva. Nesse contexto, o presente Estudo apresenta um panorama acerca do histórico de violência contra a pessoa idosa, desde 2011 até os dias atuais, contribuindo para a formulação de respostas mais eficazes aos desafios enfrentados por essa parcela da população.

As informações utilizadas foram extraídas do Painel da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e são apresentadas por estratificações, distinguindo entre número de protocolos de denúncias, denúncias propriamente ditas e violações contra grupos vulneráveis – incluindo a pessoa idosa. Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, um registro de denúncia é a descrição de um caso de violação de direitos que envolve pelo menos uma vítima e um possível autor, podendo incluir uma ou várias



infrações. Já a violação é um conceito mais amplo, sendo caracterizada como qualquer ação ou situação que comprometa ou desrespeite os direitos de uma pessoa.

Atendendo à solicitação da PRO 60+, serão apresentados, a seguir, os dados compilados de denúncias e violações contra pessoas idosas no DF, segmentados por: total de registros, sexo da vítima, raça/cor da vítima, relação entre suspeito e vítima, crimes contra o patrimônio, crimes contra a integridade física e crimes de abandono.

### 3. VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO DF

**Tabela 1 – Quantitativo de denúncias e violações contra pessoas idosas no DF, de 2011 a 2025**

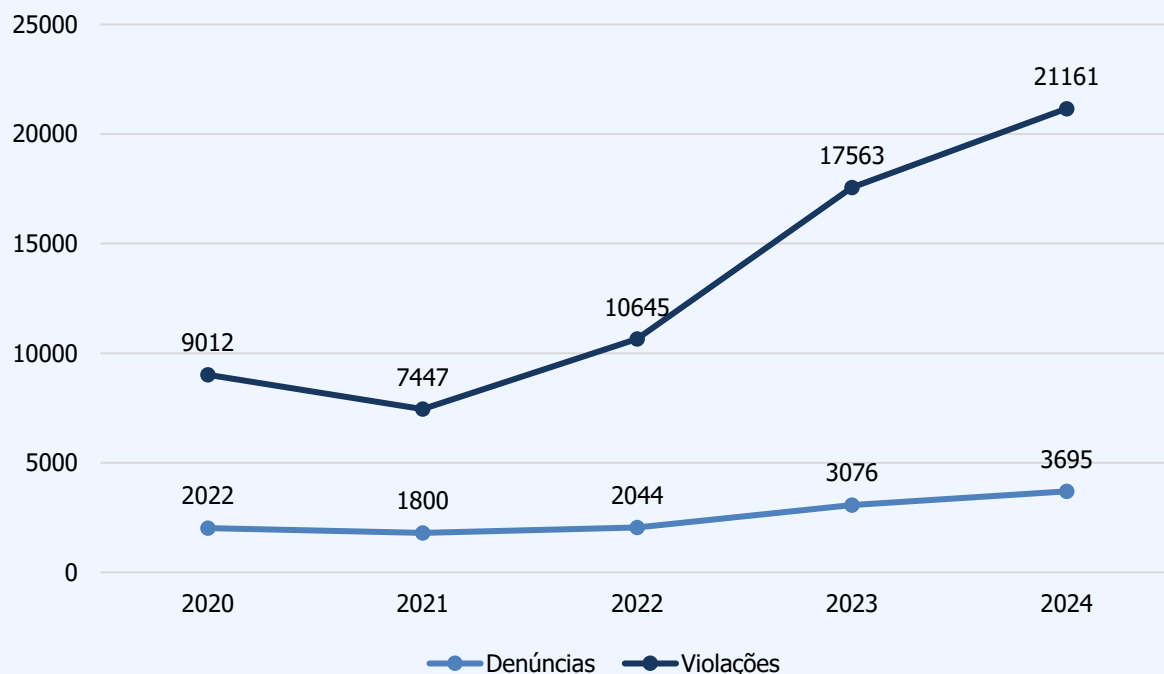
| Ano          | Total de denúncias | Total de violações |
|--------------|--------------------|--------------------|
| <b>2011</b>  | 441                | -                  |
| <b>2012</b>  | 1.296              | -                  |
| <b>2013</b>  | 2.024              | -                  |
| <b>2014</b>  | 1.187              | -                  |
| <b>2015</b>  | 1.411              | -                  |
| <b>2016</b>  | 1.425              | -                  |
| <b>2017</b>  | 1.273              | -                  |
| <b>2018</b>  | 1.394              | -                  |
| <b>2019</b>  | 1.746              | -                  |
| <b>2020</b>  | 2.022              | 9.012              |
| <b>2021</b>  | 1.800              | 7.447              |
| <b>2022</b>  | 2.044              | 10.645             |
| <b>2023</b>  | 3.076              | 17.563             |
| <b>2024</b>  | 3.695              | 21.161             |
| <b>2025*</b> | 1.827              | 10.485             |

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2025.

\*Dados registrados até 27 de junho.



**Gráfico 1 – Evolução das denúncias e das violações contra pessoas idosas no DF, de 2020 a 2024**



Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2025.

Observa-se que o número de registros de denúncias e violações envolvendo pessoas idosas no DF tem aumentado ao longo dos anos, atingindo seu pico em 2024. Contudo, esse crescimento não deve ser interpretado exclusivamente como reflexo de um aumento do número de casos de violência contra essa parcela da população. Outros fatores influenciam no acréscimo de registros de ocorrências, entre eles o impacto de campanhas eficazes de sensibilização, que incentivam o uso dos canais de denúncia, bem como o aumento da população idosa na capital federal. Especialistas destacam que a violência contra a pessoa idosa já era presente em anos anteriores; no entanto, o que ocorre hoje é uma maior visibilidade do problema, o que facilita a realização de denúncias.

**Tabela 2 – Quantitativo de denúncias envolvendo pessoas idosas no DF, discriminado pelo sexo da vítima**

| Ano  | Vítimas do sexo feminino | Vítimas do sexo masculino | Vítimas intersexo | Sexo não informado |
|------|--------------------------|---------------------------|-------------------|--------------------|
| 2011 | 285                      | 147                       | 0                 | 9                  |
| 2012 | 857                      | 364                       | 0                 | 75                 |
| 2013 | 1.337                    | 591                       | 0                 | 96                 |
| 2014 | 743                      | 354                       | 0                 | 90                 |



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



|              |       |       |   |     |
|--------------|-------|-------|---|-----|
| <b>2015</b>  | 893   | 427   | 0 | 91  |
| <b>2016</b>  | 885   | 397   | 0 | 143 |
| <b>2017</b>  | 819   | 415   | 0 | 39  |
| <b>2018</b>  | 870   | 472   | 0 | 52  |
| <b>2019</b>  | 1.141 | 537   | 0 | 68  |
| <b>2020</b>  | 1.428 | 528   | 0 | 68  |
| <b>2021</b>  | 1.299 | 434   | 0 | 68  |
| <b>2022</b>  | 1.469 | 541   | 0 | 36  |
| <b>2023</b>  | 2.116 | 897   | 1 | 64  |
| <b>2024</b>  | 2.547 | 1.082 | 1 | 70  |
| <b>2025*</b> | 1.152 | 626   | 0 | 50  |

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2025.

\*Dados registrados até 27 de junho.

**Tabela 3 – Quantitativo de violações contra pessoas idosas no DF, discriminado pelo sexo da vítima**

| <b>Ano</b>   | <b>Vítimas do sexo feminino</b> | <b>Vítimas do sexo masculino</b> | <b>Vítimas intersexo</b> | <b>Sexo não informado</b> |
|--------------|---------------------------------|----------------------------------|--------------------------|---------------------------|
| <b>2020</b>  | 6447                            | 2252                             | 0                        | 313                       |
| <b>2021</b>  | 5490                            | 1665                             | 0                        | 292                       |
| <b>2022</b>  | 7761                            | 2722                             | 0                        | 162                       |
| <b>2023</b>  | 12399                           | 4867                             | 5                        | 292                       |
| <b>2024</b>  | 14801                           | 6084                             | 3                        | 273                       |
| <b>2025*</b> | 6687                            | 3575                             | 0                        | 223                       |

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2025.

\*Dados registrados até 27 de junho.

As **Tabelas 2 e 3** evidenciam que, entre as pessoas idosas, as mulheres são as mais afetadas pela violência. Em 2024, elas foram vítimas em 68,83% dos registros de denúncias e em 69,94% dos casos de violação. É importante destacar que existem mais mulheres que homens com 60 anos ou mais. Além disso, essa discrepância pode ser justificada por fatores culturais e sociais, possivelmente atrelados à perpetuação das desigualdades de gênero, posicionando as mulheres em ambientes de maior vulnerabilidade à violência (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 2024).

Adicionalmente, de acordo com o Mapa da violência contra a Pessoa Idosa no Distrito Federal, publicado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT, 2024), as mulheres idosas apresentam maior probabilidade de vivenciar a viuvez e enfrentar condições socioeconômicas desfavoráveis, o que pode aumentar sua dependência de cuidadores e sua exposição a diversas formas de violência. Por outro lado, elas tendem a participar mais ativamente de atividades fora do ambiente doméstico – como grupos de convivência, eventos religiosos, cursos e viagens –, o que pode favorecer a identificação e a denúncia de agressões, uma vez que o contato



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



com pessoas fora do núcleo familiar amplia as possibilidades de reconhecimento e comunicação dos abusos sofridos.

**Tabela 4 – Quantitativo de denúncias envolvendo pessoas idosas no DF, discriminado pela raça/cor da vítima**

| Ano          | Vítimas amarelas | Vítimas brancas | Vítimas indígenas | Vítimas pardas | Vítimas pretas | Não informado |
|--------------|------------------|-----------------|-------------------|----------------|----------------|---------------|
| <b>2011</b>  | 1                | 195             | 4                 | 162            | 42             | 37            |
| <b>2012</b>  | 2                | 370             | 3                 | 408            | 101            | 412           |
| <b>2013</b>  | 7                | 678             | -                 | 576            | 170            | 593           |
| <b>2014</b>  | 10               | 375             | 1                 | 376            | 87             | 338           |
| <b>2015</b>  | 3                | 424             | 3                 | 417            | 119            | 445           |
| <b>2016</b>  | 2                | 473             | 5                 | 417            | 126            | 402           |
| <b>2017</b>  | 4                | 499             | 4                 | 381            | 171            | 214           |
| <b>2018</b>  | 7                | 523             | 1                 | 470            | 115            | 278           |
| <b>2019</b>  | 9                | 591             | 7                 | 581            | 190            | 368           |
| <b>2020</b>  | 21               | 629             | 7                 | 573            | 184            | 611           |
| <b>2021</b>  | 7                | 670             | 4                 | 611            | 178            | 331           |
| <b>2022</b>  | 18               | 871             | 7                 | 708            | 236            | 206           |
| <b>2023</b>  | 15               | 1.264           | 12                | 1.024          | 390            | 373           |
| <b>2024</b>  | 23               | 1.531           | 21                | 1.489          | 419            | 216           |
| <b>2025*</b> | 7                | 862             | 3                 | 567            | 255            | 133           |

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2025.

\*Dados registrados até 27 de junho.

**Tabela 5 – Quantitativo de violações envolvendo pessoas idosas no DF, discriminado pela raça/cor da vítima**

| Ano          | Vítimas amarelas | Vítimas brancas | Vítimas indígenas | Vítimas pardas | Vítimas pretas | Não informado |
|--------------|------------------|-----------------|-------------------|----------------|----------------|---------------|
| <b>2020</b>  | 66               | 2.647           | 29                | 2.548          | 856            | 2.866         |
| <b>2021</b>  | 21               | 2.864           | 16                | 2.524          | 774            | 1.248         |
| <b>2022</b>  | 83               | 4.607           | 48                | 3.750          | 1.286          | 871           |
| <b>2023</b>  | 69               | 7.306           | 44                | 5.982          | 2.295          | 1.867         |
| <b>2024</b>  | 117              | 9.026           | 96                | 8.445          | 2.377          | 1.100         |
| <b>2025*</b> | 39               | 4.930           | 20                | 3.177          | 1.560          | 759           |

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2025.

\*Dados registrados até 27 de junho.

No tangente à raça/cor, as **Tabelas 4 e 5** indicam que, ao longo dos anos, as vítimas brancas foram as mais atingidas pela violência contra a pessoa idosa, seguidas por vítimas pardas e, em terceiro lugar, por vítimas pretas. Em seguida, aparecem as vítimas amarelas, sendo as vítimas indígenas as menos representadas. Ressalta-se, no



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



entanto, que há um número considerável de registros com informações incompletas quanto à raça/cor da vítima.

Destaca-se que a distribuição étnico-racial da população do Distrito Federal, apurada pelo IBGE (2022), apresentou a seguinte proporção: 48,65% parda (1.370.836), 39,97% branca (1.126.334), 10,71% preta (301.765), 0,45% amarela (12.810) e 0,19% indígena (5.536). Cabe destacar que a pesquisa se baseou na autodeclaração para a definição da cor/raça.

**Tabela 6 – Quantitativo de denúncias envolvendo pessoas idosas no DF, discriminado pela relação do suspeito com a vítima**

| Relação suspeito x vítima | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025* |
|---------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|-------|
| Agente Penitenciário      | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 1    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0     |
| Amigo(a)                  | 2    | 1    | 2    | 1    | 4    | 0    | 1    | 2    | 4    | 7    | 9    | 9    | 9    | 6    | 11    |
| Avô(ó)                    | 1    | 5    | 3    | 1    | 2    | 1    | 1    | 0    | 0    | 1    | 2    | 1    | 3    | 5    | 2     |
| Bisavô(ó)                 | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 1    | 0     |
| Bisneto(a)                | 1    | 1    | 3    | 0    | 1    | 1    | 6    | 2    | 6    | 1    | 1    | 2    | 2    | 3    | 1     |
| Colega de Trabalho        | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 1    | 1    | 3    | 0     |
| Companheiro(a)            | 5    | 10   | 15   | 2    | 11   | 4    | 3    | 9    | 12   | 59   | 31   | 40   | 50   | 40   | 11    |
| Companheiro(a) da mãe/pai | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 1    | 0    | 0     |
| Cuidador(a)               | 5    | 12   | 29   | 10   | 10   | 9    | 15   | 8    | 14   | 22   | 14   | 15   | 15   | 26   | 1     |
| Cunhado(a)                | 0    | 8    | 1    | 3    | 0    | 3    | 7    | 2    | 2    | 7    | 4    | 6    | 4    | 4    | 2     |

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento  
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



|                                                                           |     |     |      |     |     |     |     |     |      |      |     |      |      |      |     |
|---------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------|-----|-----|-----|-----|-----|------|------|-----|------|------|------|-----|
| Desconhecido(a)                                                           | 33  | 98  | 117  | 39  | 34  | 10  | 11  | 11  | 6    | 26   | 19  | 34   | 38   | 39   | 22  |
| Diretor(a)/<br>Gestor de instituição                                      | 0   | 0   | 0    | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0    | 3    | 0   | 3    | 18   | 20   | 9   |
| Diretor(a) de escola                                                      | 0   | 0   | 1    | 2   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0    | 0    | 0   | 4    | 0    | 0    | 0   |
| Diretor(a) de<br>unidade prisional                                        | 0   | 0   | 0    | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 1    | 6    | 0   | 1    | 10   | 6    | 12  |
| Empregado(a)<br>(hierarquicamente<br>inferior)                            | 0   | 11  | 11   | 4   | 5   | 5   | 2   | 0   | 0    | 4    | 1   | 1    | 0    | 1    | 0   |
| Empregado(a)<br>doméstico(a)                                              | 0   | 0   | 0    | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0    | 0    | 0   | 0    | 0    | 1    | 1   |
| Empregador(a)<br>(hierarquicamente<br>superior)                           | 2   | 2   | 3    | 3   | 3   | 4   | 4   | 0   | 0    | 20   | 10  | 11   | 22   | 28   | 6   |
| Enteado(a)                                                                | 1   | 9   | 14   | 8   | 7   | 4   | 6   | 4   | 4    | 10   | 5   | 6    | 6    | 26   | 3   |
| Ex-companheiro(a)                                                         | 0   | 3   | 1    | 0   | 3   | 1   | 2   | 3   | 1    | 13   | 6   | 16   | 10   | 20   | 9   |
| Ex-esposa/<br>ex-marido                                                   | 2   | 4   | 10   | 6   | 8   | 6   | 4   | 5   | 4    | 16   | 18  | 14   | 19   | 16   | 10  |
| Ex-namorado(a)                                                            | 0   | 0   | 0    | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0    | 5    | 1   | 1    | 4    | 1    | 0   |
| Familiar                                                                  | 5   | 19  | 31   | 9   | 15  | 5   | 6   | 31  | 33   | 52   | 153 | 103  | 54   | 67   | 32  |
| Filho(a)                                                                  | 286 | 726 | 1150 | 669 | 813 | 835 | 699 | 830 | 1071 | 1045 | 919 | 1066 | 1832 | 2168 | 985 |
| Funcionário,<br>voluntário ou<br>prestador de serviço<br>para instituição | 0   | 0   | 0    | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0    | 0    | 0   | 7    | 23   | 23   | 20  |



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento  
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



|                                               |    |    |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |
|-----------------------------------------------|----|----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Genro/nora                                    | 18 | 70 | 81  | 70  | 60  | 73  | 69  | 61  | 68  | 21  | 51  | 41  | 55  | 57  | 18  |
| Irmão/irmã                                    | 5  | 27 | 32  | 24  | 15  | 28  | 20  | 31  | 38  | 42  | 37  | 70  | 94  | 78  | 68  |
| Líder religioso(a)                            | 0  | 0  | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 1   | 1   | 2   | 10  | 1   | 1   |
| Marido/esposa                                 | 16 | 30 | 42  | 29  | 35  | 49  | 33  | 21  | 27  | 72  | 65  | 61  | 88  | 86  | 36  |
| Membro                                        | 0  | 0  | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 11  | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   |
| Mora na mesma<br>residência (não<br>familiar) | 0  | 0  | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 3   | 1   | 11  | 4   |
| N/D                                           | 0  | 0  | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 149 | 15  | 1   | 0   | 0   | 1   |
| Namorado(a)                                   | 0  | 2  | 4   | 1   | 1   | 3   | 2   | 3   | 1   | 2   | 3   | 7   | 6   | 5   | 0   |
| Não informado                                 | 1  | 26 | 75  | 58  | 77  | 32  | 46  | 44  | 53  | 12  | 5   | 11  | 16  | 29  | 11  |
| Não se aplica                                 | 2  | 28 | 96  | 61  | 93  | 135 | 111 | 124 | 158 | 25  | 27  | 19  | 25  | 12  | 7   |
| Neto(a)                                       | 32 | 89 | 162 | 106 | 127 | 110 | 124 | 121 | 145 | 104 | 93  | 90  | 133 | 156 | 111 |
| Outros                                        | 0  | 0  | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 40  | 100 | 158 | 198 | 345 | 221 |
| Padrasto/<br>Madrasta                         | 0  | 1  | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 2   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   |
| Pai/mãe                                       | 3  | 17 | 17  | 15  | 13  | 9   | 10  | 10  | 5   | 10  | 6   | 6   | 12  | 9   | 33  |

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento  
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



|                                                     |   |    |    |    |    |    |    |    |    |     |     |     |     |     |    |
|-----------------------------------------------------|---|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|-----|-----|-----|-----|----|
| Pessoa com quem mantém/manteve convivência familiar | 0 | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0   | 0   | 3   | 2   | 10  | 10 |
| Prestador(a) de serviço                             | 0 | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 6   | 29  | 45  | 40  | 59  | 33 |
| Primo(a)                                            | 0 | 0  | 1  | 1  | 0  | 0  | 1  | 0  | 1  | 1   | 0   | 1   | 9   | 3   | 0  |
| Professor(a)                                        | 0 | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0   | 0   | 0   | 1   | 0   | 0  |
| Profissional de educação                            | 0 | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0   | 0   | 0   | 0   | 3   | 0  |
| Profissional de saúde                               | 0 | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0   | 0   | 8   | 12  | 32  | 13 |
| Própria vítima                                      | 2 | 1  | 0  | 3  | 2  | 0  | 0  | 0  | 2  | 0   | 0   | 0   | 0   | 1   | 0  |
| Sem relação                                         | 0 | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 41  | 0   | 0   | 0   | 0   | 0  |
| Sobrinho(a)                                         | 7 | 27 | 39 | 30 | 14 | 31 | 14 | 26 | 49 | 50  | 32  | 39  | 63  | 70  | 49 |
| Sogro(a)                                            | 0 | 0  | 4  | 2  | 0  | 1  | 0  | 0  | 0  | 6   | 0   | 0   | 1   | 0   | 0  |
| Subordinado(a)                                      | 3 | 0  | 1  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0   | 0   | 0   | 0   | 0   | 0  |
| Tio(a)                                              | 0 | 0  | 1  | 0  | 1  | 2  | 0  | 0  | 1  | 2   | 0   | 0   | 3   | 2   | 4  |
| Treinador(a)/ técnico(a)                            | 0 | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0  | 0   | 0   | 0   | 1   | 0   | 0  |
| Vizinho(a)                                          | 9 | 0  | 78 | 30 | 57 | 64 | 76 | 44 | 40 | 129 | 145 | 141 | 186 | 222 | 70 |

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2025.

\*Valores até 27 de junho.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento  
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



**Tabela 7 – Quantitativo de violações contra pessoas idosas no DF, discriminado  
pela relação do suspeito com a vítima**

| Relação suspeito x vítima                                        | 2020  | 2021  | 2022  | 2023   | 2024   | 2025* |
|------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|--------|--------|-------|
| Agente Penitenciário                                             | 1     | 0     | 0     | 0      | 0      | 0     |
| Amigo(a)                                                         | 17    | 33    | 32    | 29     | 43     | 62    |
| Avô(ó)                                                           | 3     | 5     | 4     | 20     | 36     | 16    |
| Bisavô(ó)                                                        | 0     | 0     | 0     | 0      | 3      | 0     |
| Bisneto(a)                                                       | 1     | 5     | 7     | 12     | 8      | 2     |
| Colega de trabalho                                               | 0     | 0     | 9     | 3      | 26     | 0     |
| Companheiro(a)                                                   | 306   | 141   | 211   | 301    | 221    | 52    |
| Companheiro(a) da mãe/pai                                        |       |       |       | 3      | 0      | 0     |
| Cuidador(a)                                                      | 102   | 66    | 99    | 81     | 132    | 8     |
| Cunhado(a)                                                       | 40    | 19    | 35    | 24     | 27     | 16    |
| Desconhecido(a)                                                  | 129   | 57    | 124   | 114    | 151    | 74    |
| Diretor(a)/Gestor de instituição                                 | 23    | 0     | 10    | 97     | 111    | 46    |
| Diretor(a) de escola                                             | 0     | 0     | 22    | 0      | 0      | 0     |
| Diretor(a) de unidade prisional                                  | 12    | 0     | 4     | 36     | 45     | 81    |
| Empregado(a) (hierarquicamente inferior)                         | 4     | 3     | 5     | 0      | 6      | 0     |
| Empregado(a) doméstico(a)                                        | 0     | 0     | 0     | 0      | 6      | 7     |
| Empregador(a) (hierarquicamente superior)                        | 61    | 34    | 35    | 137    | 137    | 56    |
| Enteado(a)                                                       | 35    | 20    | 29    | 31     | 146    | 17    |
| Ex-companheiro(a)                                                | 70    | 28    | 84    | 36     | 116    | 50    |
| Ex-esposa/ex-marido                                              | 104   | 87    | 121   | 123    | 73     | 95    |
| Ex-namorado(a)                                                   | 20    | 1     | 4     | 20     | 3      | 0     |
| Familiar                                                         | 150   | 550   | 551   | 312    | 376    | 159   |
| Filho(a)                                                         | 4.962 | 4.019 | 6.018 | 11.259 | 13.320 | 6.031 |
| Funcionário, voluntário ou prestador de serviço para instituição | 0     | 0     | 26    | 93     | 86     | 90    |
| Genro/nora                                                       | 58    | 258   | 225   | 299    | 306    | 111   |
| Irmão/irmã                                                       | 145   | 148   | 335   | 519    | 474    | 443   |



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



|                                                 |     |     |     |     |       |       |
|-------------------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-------|-------|
| Líder religioso(a)                              | 5   | 3   | 10  | 50  | 6     | 5     |
| Marido/esposa                                   | 359 | 277 | 360 | 570 | 565   | 217   |
| Membro                                          | 92  | 0   | 0   | 0   | 0     | 0     |
| Mora na mesma residência (não familiar)         | 0   | 0   | 7   | 10  | 69    | 26    |
| N/D                                             | 689 | 67  | 10  | 0   | 0     | 4     |
| Namorado(a)                                     | 9   | 9   | 37  | 16  | 44    | 0     |
| Não informado                                   | 20  | 17  | 42  | 79  | 125   | 44    |
| Não se aplica                                   | 46  | 83  | 50  | 112 | 35    | 32    |
| Neto(a)                                         | 439 | 407 | 440 | 796 | 943   | 660   |
| Outros                                          | 82  | 360 | 639 | 791 | 1.502 | 1.023 |
| Padrasto/<br>madrasta                           | 0   | 0   | 0   | 0   | 0     | 0     |
| Pai/mãe                                         | 40  | 26  | 23  | 75  | 58    | 183   |
| Pessoa com quem manteve convivência<br>familiar | 0   | 0   | 6   | 6   | 39    | 66    |
| Prestador(a) de serviço                         | 10  | 80  | 178 | 172 | 287   | 156   |
| Primo(a)                                        | 4   | 0   | 4   | 33  | 18    | 0     |
| Professor(a)                                    | 0   | 0   | 0   | 1   | 0     | 0     |
| Profissional de educação                        | 0   | 0   | 0   | 0   | 3     | 0     |
| Profissional de saúde                           | 0   | 0   | 24  | 50  | 169   | 46    |
| Própria vítima                                  | 0   | 0   | 0   | 0   | 1     | 0     |
| Sem relação                                     | 208 | 0   | 0   | 0   | 0     | 0     |
| Sobrinho(a)                                     | 209 | 142 | 224 | 348 | 391   | 267   |
| Sogro(a)                                        | 42  | 0   | 0   | 2   | 0     | 0     |
| Subordinado(a)                                  | 0   | 0   | 0   | 0   | 0     | 0     |
| Tio(a)                                          | 16  | 0   | 0   | 19  | 7     | 20    |
| Treinador(a)/<br>técnico(a)                     | 0   | 0   | 0   | 6   | 0     | 0     |
| Vizinho(a)                                      | 499 | 502 | 601 | 876 | 1.047 | 320   |

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2025.

\*Dados registrados até 27 de junho.

As **Tabelas 6 e 7** permitem concluir que a maioria dos casos de violência contra pessoas idosas no Distrito Federal, tanto em número de denúncias quanto em quantidade de violações, tem como autores familiares próximos, especialmente os filhos. De acordo com Minayo (Brasil, 2014), a maioria das violências intrafamiliares é



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



de difícil diagnóstico, uma vez que a pessoa idosa pode se sentir culpada e envergonhada em denunciar, além do medo de retaliação ou represália por parte dos perpetradores das violações. Ainda conforme Minayo, "são particularmente relevantes os abusos e negligências que se perpetuam por choque de gerações, por problemas de aglomeração de pessoas nas residências ou por falta de condições e de disponibilidade para cuidá-los" (Brasil, 2014, p. 64).

**Tabela 8 – Quantitativo de denúncias relacionadas a crimes contra o patrimônio de pessoas idosas no DF**

| Ano   | Denúncias |
|-------|-----------|
| 2011  | 167       |
| 2012  | 343       |
| 2013  | 548       |
| 2014  | 330       |
| 2015  | 403       |
| 2016  | 428       |
| 2017  | 427       |
| 2018  | 400       |
| 2019  | 476       |
| 2020  | 444       |
| 2021  | 449       |
| 2022  | 2.342     |
| 2023  | 877       |
| 2024  | 973       |
| 2025* | 585       |

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2025.

\*Dados registrados até 27 de junho.

**Tabela 9 – Quantitativo de violações relacionadas a crimes contra o patrimônio de pessoas idosas no DF**

| Ano   | Violações |
|-------|-----------|
| 2020  | 446       |
| 2021  | 451       |
| 2022  | 545       |
| 2023  | 894       |
| 2024  | 980       |
| 2025* | 591       |

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2025.

\*Dados registrados até 27 de junho.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento  
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



**Tabela 10 – Quantitativo de denúncias relacionadas a crimes contra a integridade física de pessoas idosas no DF**

| Ano   | Denúncias |
|-------|-----------|
| 2011  | 160       |
| 2012  | 275       |
| 2013  | 384       |
| 2014  | 225       |
| 2015  | 286       |
| 2016  | 297       |
| 2017  | 265       |
| 2018  | 242       |
| 2019  | 238       |
| 2020  | 2.571     |
| 2021  | 1.392     |
| 2022  | 1.738     |
| 2023  | 2.652     |
| 2024  | 3.190     |
| 2025* | 1.572     |

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2025.

\* Dados registrados até 27 de junho.

**Tabela 11 – Quantitativo de violações relacionadas a crimes contra a integridade física de pessoas idosas no DF**

| Ano   | Violações |
|-------|-----------|
| 2020  | 2.878     |
| 2021  | 2.670     |
| 2022  | 3.972     |
| 2023  | 6.712     |
| 2024  | 7.751     |
| 2025* | 3.984     |

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2025.

\* Dados registrados até 27 de junho.

**Tabela 12 – Quantitativo de denúncias relacionadas ao abandono de pessoas idosas no DF**

| Ano  | Denúncias |
|------|-----------|
| 2011 | 88        |
| 2012 | 128       |
| 2013 | 184       |
| 2014 | 127       |
| 2015 | 134       |
| 2016 | 262       |
| 2017 | 226       |



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



|       |       |
|-------|-------|
| 2018  | 291   |
| 2019  | 386   |
| 2020  | 108   |
| 2021  | 119   |
| 2022  | 77    |
| 2023  | 51    |
| 2024  | 1.203 |
| 2025* | 593   |

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2025.

\*Dados registrados até 27 de junho.

**Tabela 13 – Quantitativo de violações relacionadas ao abandono de pessoas idosas no DF**

| Ano   | Violações |
|-------|-----------|
| 2020  | 108       |
| 2021  | 120       |
| 2022  | 77        |
| 2023  | 51        |
| 2024  | 1.234     |
| 2025* | 602       |

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2025.

\*Dados registrados até 27 de junho

Entre as três tipologias solicitadas pelo demandante – referentes aos crimes contra a integridade física, ao abandono e aos crimes contra o patrimônio – observa-se que os dados variam ao longo dos anos. Ressalta-se que a mudança ocorrida entre 2019 e 2020 não pode ser interpretada apenas como aumento ou redução de casos, uma vez que, nesse período, houve alteração na metodologia da coleta dos dados, conforme explicado no primeiro tópico deste Estudo.

Nesse contexto, os crimes contra a integridade física de pessoas idosas no DF registraram, em 2024, os maiores números desde o início da série histórica, com 3.190 denúncias e 7.751 violações. Em seguida, os casos de abandono apresentaram aumento expressivo em relação aos anos anteriores, com um total de 1.203 denúncias e 1.234 violações. Por fim, os crimes contra o patrimônio encerraram o ano de 2024 com um total de 973 denúncias e 980 violações.

## 4. MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

O envelhecimento populacional é uma tendência global que impacta diversos aspectos sociais, inclusive a dinâmica da violência e suas consequências. Nesse cenário, o Distrito Federal dispõe de diversas iniciativas e canais voltados ao enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, como o Disque 100, a Delegacia Especial de Repressão aos Crimes contra a Pessoa Idosa (DECRIM), a Central Judicial



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



do Idoso (CJI) e a Procuradoria Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (PRO 60+) na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

Além desses mecanismos, destacam-se campanhas de conscientização como o Junho Violeta, que marca o Dia da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, bem como projetos que oferecem apoio psicossocial e atividades socioassistenciais para idosos em situação de vulnerabilidade, coordenados pela Secretaria de Desenvolvimento Social (Sedes) e pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (Sejus).

Esta seção apresenta, ainda, a relação das principais normas distritais que atuam, direta ou indiretamente, no enfrentamento à violência contra a população idosa no âmbito do DF.

#### Quadro 3 – Legislação relacionada ao combate à violência contra a pessoa idosa

| Nº da norma                                               | Ementa                                                                                                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Portaria SSPDF n. 40, de 9 de agosto de 1993              | Recomenda aos órgãos vinculados à SSP atendimento prioritário às pessoas idosas, e dá outras providências.                                                                                                                                     |
| Lei n. 589, de 4 de novembro de 1993                      | Autoriza o Poder Executivo a criar os Centros de Convivência e Assistência ao Idoso – CECAI, no âmbito do Distrito Federal.                                                                                                                    |
| Lei n. 850, de 9 de março de 1995                         | Dispõe sobre a Criação de Seções Especiais de atendimento ao idoso nas delegacias do Distrito Federal e dá outras providências.                                                                                                                |
| Lei n. 1.547, de 11 de julho de 1997                      | Institui o Estatuto do Idoso no Distrito Federal e dá outras providências.                                                                                                                                                                     |
| Portaria SSPDF n. 3, de 20 de abril de 1999               | Dispõe sobre o atendimento preferencial que deve ser dispensado às pessoas idosas nos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do DF, e dá outras providências.                                                                      |
| Instrução Normativa PCDF n. 74, de 11 de dezembro de 2001 | Estabelece o atendimento prioritário ao idoso, deficiente físico e à gestante, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal.                                                                                                                 |
| Portaria PCDF n. 782, de 10 de maio de 2004               | Incumbe às seções de vigilância e operações das delegacias circunscriçionais proceder ao atendimento imediato de notícias de crimes praticados contra pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências. |
| Lei n. 3.822, de 8 de fevereiro de 2006                   | Dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências.                                                                                                                                                                           |
| Decreto n. 27.084, de 18 de agosto de 2006                | Regulamenta a busca de criança, adolescente, idoso ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e sensorial desaparecida.                                                                                               |





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



|                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Decreto n. 29.808, de 9 de dezembro de 2008       | Cria o posto policial da área central de Brasília e o posto especial de identificação da pessoa idosa e do portador de necessidades especiais, na estrutura administrativa do Distrito Federal, vinculados à Polícia Civil do DF e dá outras providências. |
| Lei n. 4.297, de 16 de janeiro de 2009            | Institui o Dia Distrital de Combate aos Maus-tratos contra os Idosos, a ser lembrado no dia 8 de fevereiro.                                                                                                                                                |
| Lei n. 4.980, de 4 de dezembro de 2012            | Estabelece Diretrizes para a implantação do Programa Distrital de Envelhecimento Ativo – PDEA, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.                                                                                                    |
| Lei n. 5.554, de 6 de novembro de 2015            | Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.                                                                                                                        |
| Decreto n. 37.069, de 21 de janeiro de 2016       | Dispõe sobre a criação da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual, ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência, que especifica e dá outras providências.                                   |
| Lei n. 5.704, de 29 de agosto de 2016             | Assegura, no âmbito do Distrito Federal, as diretrizes para o Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa e dá outras providências.                                                                 |
| Resolução CDI/DF n. 85, de 11 de novembro de 2016 | Dispõe sobre procedimentos e atribuições das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa do Distrito Federal e dá outras providências.                                                                       |
| Lei n. 6.150, de 25 de junho de 2018              | Torna obrigatória a instalação de sistema de monitoramento em instituições destinadas ao atendimento de pessoas idosas e dá outras providências.                                                                                                           |
| Lei n. 6.539, de 13 de abril de 2020              | Dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso em seu interior.                                      |
| Lei n. 6.619, de 10 de junho de 2020              | Determina a instalação de sistema de monitoramento em asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso que abriguem idosos, e em creches públicas ou privadas no Distrito Federal e dá outras providências.                                                 |
| Lei n. 6.727, de 24 de novembro de 2020           | Institui, no Distrito Federal, a Semana Quebrando o Silêncio e dá outras providências.                                                                                                                                                                     |



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lei n. 6.746, de 10 de dezembro de 2020  | Dispõe sobre a notificação, em casos de violência contra idoso, aos órgãos que menciona e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Lei n. 6.840, de 29 de abril de 2021     | Dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher e a atos contra a criança e o adolescente, o idoso e a pessoa com deficiência, quando houver decretação de estado de calamidade pública em razão de epidemias, pandemias e endemias, e dá outras providências. |
| Lei n. 7.437, de 28 de fevereiro de 2024 | Institui a campanha permanente de combate aos golpes financeiros e à violência patrimonial praticados contra pessoas idosas no Distrito Federal e dá outras providências.                                                                                                                                                                                         |
| Lei n. 7.451, de 28 de fevereiro de 2024 | Dispõe sobre o abandono material e afetivo da pessoa idosa no Distrito Federal e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                          |

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da pesquisa, 2025.

Elemento que merece destaque é a necessidade de formular políticas públicas voltadas aos cuidadores familiares. As atividades diárias desenvolvidas por estes são, muitas vezes, desgastantes, com sobrecarga de natureza física, psicológica, material e social, com efeitos negativos na saúde (Nogueira; Brauna, 2022).

Os autores elencam quatro pilares de intervenção de apoio ao cuidador:

- i. **Serviços de apoio aos cuidadores:** conjunto de serviços sociais de suporte ao cuidador familiar, seja com apoio prestado em âmbito domiciliar, institucional e/ou comunitário;
- ii. **Prestações monetárias:** apoios financeiros públicos às pessoas em situação de dependência e/ou aos seus cuidadores familiares;
- iii. **Licenças e flexibilidade laboral:** conjunto de medidas que permitam licenças (pagas e não pagas); regime de trabalho flexível; majoração em dias de férias e outros benefícios laborais; e autorização para acompanhamento a consultas, terapias etc.;
- iv. **Projetos piloto inovadores:** aplicação de medidas de apoio aos cuidadores familiares de forma experimental, mediante um programa de ações.

No âmbito distrital, evidenciou-se o Projeto de Lei (PL) n. 2.929/2022, que institui a Política de Orientação, Apoio e Atendimento ao cuidador familiar não remunerado da pessoa em situação de dependência. O PL em comento está em fase



de apresentação – projeto protocolado, lido, numerado, publicado e encaminhado às Comissões para análise.

## **5. CONCLUSÕES**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, a defesa de sua dignidade e bem-estar, bem como o direito à vida. Considerando que, no Brasil, a população idosa tem crescido a uma taxa 5,73 vezes superior à da população em geral, torna-se imprescindível que o poder público elabore, implemente e fortaleça políticas específicas voltadas a esse grupo.

No Distrito Federal, a situação não é diferente. Segundo projeções do IBGE, a população do DF deverá atingir 3.118.159 habitantes até 2042, passando, em seguida, por um período de declínio. Estima-se que, em 2070, 40,4% da população será composta por pessoas idosas — um aumento expressivo em relação aos 13,5% registrados em 2024. Nesse contexto, o DF tende a se tornar a unidade federativa com o maior índice de envelhecimento populacional do país.

Com o crescimento da população idosa, crescem também os desafios relacionados à saúde, à economia e ao sistema de previdência e de assistência social. A violência contra a pessoa idosa, foco deste Estudo, insere-se nesse conjunto de preocupações e exige respostas concretas para garantir a dignidade e o bem-estar dessa parcela da população.

Conforme verificado, o número de denúncias de violência contra pessoas idosas no Distrito Federal apresentou crescimento expressivo ao longo dos anos, passando de 441 registros em 2011 para 3.695 em 2024 – aumento percentual de 737,19%. A tendência para 2025 é de continuidade desse crescimento. No que se refere às violações, em 2020, foram contabilizados 9.012 registros, e, em 2024, um total de 21.161, resultando em um crescimento percentual de aproximadamente 134,78%.

Em relação ao perfil das vítimas, evidenciou-se que a maioria é formada por mulheres. Em 2024, os registros de denúncias e violações envolvendo vítimas do sexo feminino contabilizaram mais que o dobro da soma das ocorrências relativas às categorias “sexo masculino”, “intersexo” e “sexo não identificado”. No que tange à raça/cor, desde 2011, a violência vem atingindo, em números absolutos, principalmente as vítimas brancas e pardas, seguidas pelas vítimas pretas, amarelas e indígenas, respectivamente.

No tocante à relação entre vítima e suspeito, constatou-se que os filhos são, majoritariamente, os principais responsáveis pela prática de violência contra os pais



ao longo de todo o período analisado. Em 2024, foram registrados 2.168 casos de denúncias e 13.320 de violação em que os filhos figuravam como suspeitos. Para efeito de comparação, a categoria “Outros”, que ocupou o segundo lugar no número de registros no mesmo ano, contabilizou 345 denúncias e 1.502 violações. Em um panorama geral, os números relativos às demais categorias de suspeitos (excetuando-se os filhos) contabilizaram 1.527 denúncias e 7.841 violações.

Quanto às tipologias utilizadas para classificar as formas de violência, ressalta-se que a mudança na metodologia da coleta dos dados contribuiu para variações observadas ao longo da série histórica. Ainda assim, os dados de 2024 apontam maior prevalência de crimes contra a integridade física, seguidos pelos casos de abandono e, por fim, os crimes contra o patrimônio.

De modo geral, os dados consolidados neste Estudo Técnico evidenciam um crescimento contínuo dos registros de violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal, impulsionado tanto pelo aumento da conscientização da população, que está utilizando mais os meios oficiais de denúncia, quanto pela ampliação e fortalecimento desses canais de denúncia. Diante desse cenário, torna-se fundamental um esforço conjunto entre o Poder Público e a sociedade civil para o desenvolvimento de novas estratégias capazes de promover a redução efetiva dos conflitos que geram violência contra esse grupo vulnerável.

Por fim, destaca-se que as informações apresentadas neste Estudo foram obtidas a partir de dados de acesso público, nos quais foram identificadas algumas inconsistências que demandam aprimoramento. Eventuais divergências poderão ser esclarecidas por meio de tratativas diretas com os órgãos competentes, mediante requerimento de informações, nos termos do inciso XXXIII, art. 60, da LODF, e do disposto no inciso VII, art. 57, do Regimento Interno da CLDF (RICLDF).

Esta Consultoria Técnico-Legislativa permanece à disposição para prestar o assessoramento necessário.

## **6. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS**

Diante do exposto neste Estudo Técnico, recomenda-se:

- Dar ampla publicidade do conteúdo deste Estudo Técnico ao Plenário da CLDF e à população do Distrito Federal;
- Envidar esforços legislativos para concepção de estratégias de apoio ao cuidado e ao cuidador familiar no Distrito Federal;



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

### **SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA**

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento  
de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



- Utilizar as informações fornecidas para a construção de Painel sobre a Violência contra a Pessoa Idosa pela Unidade de Tecnologia Aplicada, Ciência de Dados e Inteligência Artificial (UCT) da Conofis.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: jun. 2025.

BRASIL. **Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8842.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm). Acesso em: jun. 2025.

BRASIL. **Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: jun. 2025.

BRASIL. **Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências**. 2. ed., Brasília, 2005. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_reducao\\_morbimortalidade\\_acidentes\\_2ed.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_reducao_morbimortalidade_acidentes_2ed.pdf). Acesso em: jun. 2025.

BRASIL. **Plano de Ação para Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa**. Brasília, 2007. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano\\_acao\\_enfrentamento\\_violencia\\_2007\\_2010.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_acao_enfrentamento_violencia_2007_2010.pdf). Acesso em: jun. 2025.

BRASIL. **Manual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa**. Texto de Maria Cecília de Souza Minayo. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/manual-de-enfrentamento-a-violencia-contr-a-pessoa-idosa>. Acesso em: jun. 2025.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. **Resolução n. 338, de 29 de novembro de 2023**. Dispõe sobre a Consultoria Legislativa – Conlegis e a Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária – Conofis da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 2023a. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/400be376589e4b719447ef192813a5bb/Resolu\\_o\\_338\\_29\\_11\\_2023.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/400be376589e4b719447ef192813a5bb/Resolu_o_338_29_11_2023.html). Acesso em: jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 589, de 4 de novembro de 1993**. Autoriza o Poder Executivo a criar os Centros de Convivência e Assistência ao Idoso – CECAI, no âmbito do Distrito Federal. Disponível em: [https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/48548/Lei\\_589\\_04\\_11\\_1993.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/48548/Lei_589_04_11_1993.html). Acesso em: jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria SSPDF n. 40, de 9 de agosto de 1993**. Recomenda aos órgãos vinculados à SSP atendimento prioritário às pessoas





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária



idosas, e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/24509/Portaria\\_40\\_09\\_08\\_1993.pdf](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/24509/Portaria_40_09_08_1993.pdf). Acesso em: jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 850, de 9 de março de 1995**. Dispõe sobre a Criação de Seções Especiais de atendimento ao idoso nas delegacias do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/48809/Lei\\_850\\_09\\_03\\_1995.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/48809/Lei_850_09_03_1995.html). Acesso em: jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 1.547, de 11 de julho de 1997**. Institui o Estatuto do Idoso no Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/49505/Lei\\_1547\\_11\\_07\\_1997.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/49505/Lei_1547_11_07_1997.html). Acesso em: jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria SSPDF n. 3, de 20 de abril de 1999**. Dispõe sobre o atendimento preferencial que deve ser dispensado às pessoas idosas nos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do DF, e dá outras providências.

Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/36389/Portaria\\_3\\_20\\_04\\_1999.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/36389/Portaria_3_20_04_1999.html). Acesso em: jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa n. 74, de 11 de dezembro de 2001**.

Estabelece o atendimento prioritário ao idoso, deficiente físico e à gestante, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/40820/Instru\\_o\\_Normativa\\_74\\_11\\_12\\_2001.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/40820/Instru_o_Normativa_74_11_12_2001.html). Acesso em: jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria PCDF n. 782, de 10 de maio de 2004**. Incumbe as seções de vigilância e operações das delegacias circunscricionais proceder ao atendimento imediato de notícias de crimes praticados contra pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais, e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/44772/Portaria\\_782\\_10\\_05\\_2004.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/44772/Portaria_782_10_05_2004.html). Acesso em: jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 3.822, de 8 de fevereiro de 2006**. Dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51742/Lei\\_3822\\_08\\_02\\_2006.pdf](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/51742/Lei_3822_08_02_2006.pdf). Acesso em: jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto n. 27.084, de 18 de agosto de 2006**. Regulamenta a busca de criança, adolescente, idoso ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e sensorial desaparecida. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/53403/Decreto\\_27084\\_18\\_08\\_2006.html#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2027.084%2C%20DE%2018,f%C3%ADsica%2C%20mental%20e%20sensorial%20desaparecida](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/53403/Decreto_27084_18_08_2006.html#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2027.084%2C%20DE%2018,f%C3%ADsica%2C%20mental%20e%20sensorial%20desaparecida). Acesso em: jun. 2025.



DISTRITO FEDERAL. **Decreto n. 29.808, de 9 de dezembro de 2008.** Cria o posto policial da área central de Brasília e o posto especial de identificação da pessoa idosa e do portador de necessidades especiais, na estrutura administrativa do Distrito Federal, vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/59222/Decreto\\_29808\\_09\\_12\\_2008.pdf](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/59222/Decreto_29808_09_12_2008.pdf).

Acesso em: jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 4.297, de 16 de janeiro de 2009.** Institui o Dia Distrital de Combate aos Maus-tratos contra os Idosos, a ser lembrado no dia 8 de fevereiro. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/59513/Lei\\_4297\\_16\\_01\\_2009.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/59513/Lei_4297_16_01_2009.html). Acesso em: jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 4.980, de 4 de dezembro de 2012.** Estabelece Diretrizes para a implantação do Programa Distrital de Envelhecimento Ativo – PDEA, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72931/Lei\\_4980\\_04\\_12\\_2012.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72931/Lei_4980_04_12_2012.html). Acesso em: jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 5.554, de 6 de novembro de 2015.** Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/bab56a3f344a41898d8a5136641f268c/Lei\\_5547\\_06\\_10\\_2015.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/bab56a3f344a41898d8a5136641f268c/Lei_5547_06_10_2015.html). Acesso em: jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto n. 37.069, de 21 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre a criação da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual, ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência, que especifica e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3a354d6003df4b5a9796728b97b6978c/Decreto\\_37069\\_21\\_01\\_2016.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3a354d6003df4b5a9796728b97b6978c/Decreto_37069_21_01_2016.html). Acesso em: jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 5.704, de 29 de agosto de 2016.** Assegura, no âmbito do Distrito Federal, as diretrizes para o Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f7b0ab5b20ca4f8684c26f9c5f4f0d11/Lei\\_5704\\_29\\_08\\_2016.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/f7b0ab5b20ca4f8684c26f9c5f4f0d11/Lei_5704_29_08_2016.html). Acesso em: jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Resolução CDI/DF n. 85, de 11 de novembro de 2016.**

Dispõe sobre procedimentos e atribuições das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2aed3bdc957d47f38cb6449288b53827/Resolucao\\_85\\_11\\_11\\_2016.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/2aed3bdc957d47f38cb6449288b53827/Resolucao_85_11_11_2016.html). Acesso em: jun. 2025.





DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 6.150, de 25 de junho de 2018.** Torna obrigatória a instalação de sistema de monitoramento em instituições destinadas ao atendimento de pessoas idosas e dá outras providências. Disponível em:  
[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ba478c3852e1433192255f70acfd410a/Lei\\_6150\\_25\\_06\\_2018.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ba478c3852e1433192255f70acfd410a/Lei_6150_25_06_2018.html). Acesso em: jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 6.539, de 13 de abril de 2020.** Dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso em seu interior. Disponível em:  
[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5f8b4a52d941460cb4e5423290b4db2f/Lei\\_6539\\_13\\_04\\_2020.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/5f8b4a52d941460cb4e5423290b4db2f/Lei_6539_13_04_2020.html). Acesso em: jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 6.619, de 10 de junho de 2020.** Determina a instalação de sistema de monitoramento em asilos, casas de repouso ou clínicas de repouso que abriguem idosos, e em creches públicas ou privadas no Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:  
[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c813273bef544743bc6e858d4f8048c1/Lei\\_6619\\_10\\_06\\_2020.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.619%2C%20DE%2010%20DE%20JUNHO%20DE%202020&text=Determina%20a%20instala%C3%A7%C3%A3o%20de%20sistema,Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c813273bef544743bc6e858d4f8048c1/Lei_6619_10_06_2020.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.619%2C%20DE%2010%20DE%20JUNHO%20DE%202020&text=Determina%20a%20instala%C3%A7%C3%A3o%20de%20sistema,Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs). Acesso em: jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 6.727, de 24 de novembro de 2020.** Institui, no Distrito Federal, a Semana Quebrando o Silêncio e dá outras providências. Disponível em:  
[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/4a395fc1d4354d7c9d55bc8104e8f6a8/Lei\\_6727\\_24\\_11\\_2020.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.727%2C%20DE%2024%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202020&text=Art.,s%C3%A1bado%20do%20m%C3%AAs%20de%20agosto](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/4a395fc1d4354d7c9d55bc8104e8f6a8/Lei_6727_24_11_2020.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.727%2C%20DE%2024%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202020&text=Art.,s%C3%A1bado%20do%20m%C3%AAs%20de%20agosto). Acesso em: jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 6.746, de 10 de dezembro de 2020.** Dispõe sobre a notificação, em casos de violência contra idoso, aos órgãos que menciona e dá outras providências. Disponível em:  
[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/da40f1c0d4c743c08fb9b330951afc15/Lei\\_6746\\_10\\_12\\_2020.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/da40f1c0d4c743c08fb9b330951afc15/Lei_6746_10_12_2020.html). Acesso em: jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 6.840, de 29 de abril de 2021.** Dispõe sobre o registro de ocorrência e o pedido de medida protetiva de urgência relativos a ato de violência doméstica e familiar contra a mulher e a atos contra a criança e o adolescente, o idoso e a pessoa com deficiência, quando houver decretação de estado de calamidade pública em razão de epidemias, pandemias e endemias, e dá outras providências. Disponível em:  
[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/194ca6dfef174697a709203fcd32fca8/Lei\\_6840\\_29\\_04\\_2021.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/194ca6dfef174697a709203fcd32fca8/Lei_6840_29_04_2021.html). Acesso em: jun. 2025.



DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 7.437, de 28 de fevereiro de 2024.** Institui a campanha permanente de combate aos golpes financeiros e à violência patrimonial praticados contra pessoas idosas no Distrito Federal e dá outras providências.

Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/e868182269af49f78bebbf3fa68fa8a8/Lei\\_7437\\_28\\_02\\_2024.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/e868182269af49f78bebbf3fa68fa8a8/Lei_7437_28_02_2024.html). Acesso em: jun. 2025.

DISTRITO FEDERAL. **Lei n. 7.451, de 28 de fevereiro de 2024.** Dispõe sobre o abandono material e afetivo da pessoa idosa no Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em:

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/a7429e4bdeaf4b4fa79006895457301c/Lei\\_7451\\_18\\_02\\_2024.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/a7429e4bdeaf4b4fa79006895457301c/Lei_7451_18_02_2024.html). Acesso em: jun. 2025.

FEIFEL, Bianca. DF tem envelhecimento populacional acelerado, enquanto registra aumento de 30% na violência contra idosos. **Brasil de Fato**, 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/06/21/df-tem-envelhecimento-populacional-acelerado-enquanto-registra-aumento-de-30-na-violencia-contra-idosos/#:~:text=Atualmente%2C%20o%20Distrito%20Federal%20tem,homens%20a%2041%2C85%25>. Acesso em: jun. 2025.

GIUSTI, Maria Beatriz. Denúncias de violação aos direitos humanos aumentam mais de 22% em 2024. **Correio Braziliense**, 2025. Disponível em:

[https://www.correio braziliense.com.br/brasil/2025/01/7028707-denuncias-de-violacao-aos-direitos-humanos-aumentam-mais-de-22-em-2024.html#google\\_vignette](https://www.correio braziliense.com.br/brasil/2025/01/7028707-denuncias-de-violacao-aos-direitos-humanos-aumentam-mais-de-22-em-2024.html#google_vignette). Acesso em: jun. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022.** Panorama. Disponível em:

<https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: jun. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Projeções da População do Brasil e Unidades da Federação: 2000-2070.** Tabelas. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html>. Acesso em: jun. 2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Disque Direitos Humanos (Disque 100).** Os relatórios contêm dados das denúncias recebidas pelo Disque Direitos Humanos (Disque 100), com registros de violações de direitos humanos no período entre 2011 e primeiro trimestre de 2025. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/disque100>. Acesso em: jun. 2025.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Painel de Dados.** Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. 2020 a 2025. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados>. Acesso em: jun. 2025.



NOGUEIRA, José; BRAUNA, Mônica. **Documento Orientador de Políticas de Apoio ao Cuidador Familiar no Brasil**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/DOC\\_orientador\\_Euro\\_Cuidados1.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/DOC_orientador_Euro_Cuidados1.pdf). Acesso em: jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). **Mapa da Violência Contra a Pessoa Idosa no Distrito Federal**. Análise das denúncias recebidas entre 2020 e 2023 realizada pela Central Judicial da Pessoa Idosa Brasília: TJDFT, 2024. Disponível em: [https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/imagens-e-arquivos-2024/mapa-violencia-pessoa-idosa\\_df\\_5a-edicao\\_100424-1.pdf](https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/imagens-e-arquivos-2024/mapa-violencia-pessoa-idosa_df_5a-edicao_100424-1.pdf). Acesso em: jun. 2025.